



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

**ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE LOCAL  
DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**EDITAL Nº 134/2016**

**Capítulo I  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A condução do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada do IFMG ficará a cargo da Comissão Permanente Central de Flexibilização, designada pela Portaria IFMG nº1081, de 29 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada:

- I. elaborar e fazer cumprir o presente Edital;
- II. coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III. receber inscrições dos candidatos;
- IV. publicar o registro dos candidatos;
- V. deliberar sobre recursos interpostos;
- VI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

**Capítulo II  
DO OBJETIVO**

Art. 2º. O processo para escolha dos membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada tem por objetivo eleger os membros titulares e suplentes conforme disposto no artigo 22 da Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 21 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, conforme parágrafo único do Art. 22 da Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 21 de setembro de 2016.

**Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 3º. São atribuições das Comissões Permanentes Locais de Flexibilização da Jornada:

- I. Prestar apoio na abertura do processo de solicitação da adoção do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.
- II. Assessorar a direção do campus e a pró-reitoria de gestão de pessoas no redesenho de Unidades Organizacionais e na realocação de servidores, propondo compartilhamento de serviços ou atividades afins, para efeito da adoção da carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sempre procurando aliar os interesses da Instituição, do público usuário e dos servidores.
- III. Analisar e emitir parecer referente à solicitação de adoção do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias em uma dada Unidade Organizacional.
- IV. Emitir, se necessário e a seu critério, parecer a respeito da situação e documentação apresentada quando do ingresso de servidor em Unidade Organizacional já autorizada a praticar o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.
- V. Fiscalizar a execução e avaliar, periodicamente, os resultados da implantação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais nas Unidades Organizacionais do IFMG.

## Capítulo IV

### DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. Poderão candidatar-se a membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada, os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição.

## Capítulo V

### DO CALENDÁRIO

Art. 5º. O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do regulamento do processo eleitoral	03/10/2016 e 04/10/2016
Recebimento de registro de candidaturas	05/10/2016 e 06/10/2016
Divulgação das candidaturas registradas	07/10/2016
Campanha eleitoral	10/10/2016 a 14/10/2016
Eleições	17/10/2016
Divulgação dos resultados	19/10/2016
Recebimento de recursos	20/10/2016
Homologação e publicação do resultado	21/10/2016

## Capítulo VI

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

§ 1º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada divulgará as candidaturas registradas e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 2º. As comunicações da Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada serão publicadas no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## Capítulo VII

### DA VOTAÇÃO

Art. 7º. O voto será:

- I. Facultativo;
- II. Secreto; e
- III. Eletrônico.

Art. 8º. Relação de Quantitativo de Representantes dos Técnico-Administrativos por Unidade, nos termos do Art. 22 da Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 21 de setembro de 2016 :

2 membros titulares 1 membro suplente	Ouro Branco, Congonhas, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Itabirito, Arcos, Formiga, Piumhi, Governador Valadares, Ipatinga, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova, Betim
4 membros titulares 2 membros suplentes	Reitoria, Ouro Preto, Bambuí, São João Evangelista

Art. 9º. Para votar, o Técnico-administrativo deverá acessar o banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br), conforme cronograma, e informar Campus (ou Reitoria), SIAPE e e-mail institucional para registrar seu voto.

**EDITAL Nº 134/2016 - ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO PERMANENTE LOCAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

§ 1º. Cada eleitor votará em 02 (dois) ou 04 (quatro) candidatos, conforme quantitativo estabelecido no artigo 8º.

§ 2º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 3º. A lista de e-mails utilizada para gerar os votantes será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *campus* participante e pela PROGEP, na Reitoria.

## **Capítulo VIII DOS VOTANTES**

Art. 10. Todos os servidores Técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, integrantes do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do IFMG - PCCTAE, poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. Não poderão votar no processo eleitoral os Técnico-administrativos sem vínculo permanente com o IFMG.

## **Capítulo IX DA CAMPANHA**

Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 12. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 13. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 14. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada divulgará no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br), o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 15. O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

## **Capítulo X DA LOGÍSTICA**

Art. 16. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada poderá requisitar, junto à Direção Geral dos campi e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

## **Capítulo XI DO PLEITO E DA APURAÇÃO**

Art. 17. A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VII deste Edital.

Art. 18. Imediatamente após o término da votação, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- I. apurar o número de votantes;
- II. apurar os votos obtidos por cada candidato; e
- III. registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

**Parágrafo único.** Os primeiros classificados serão considerados eleitos como membros titulares e, seguindo a ordem de classificação, os demais candidatos serão considerados eleitos como membros suplentes, conforme quantitativo estabelecido no Artigo 8º.

**EDITAL Nº 134/2016 - ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO PERMANENTE LOCAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 20. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

- I. candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e
- II. candidato com a maior idade.

## **Capítulo XII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 21. Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail [30horas@ifmg.edu.br](mailto:30horas@ifmg.edu.br) à Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

## **Capítulo XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha; e
- IV. cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e aos Diretores Gerais, relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos Técnico-administrativos como membros titulares e suplentes das Comissões Locais, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24. Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse o quantitativo de membros titulares estabelecido pelo Artigo 8º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada.

Art. 26. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

**Prof. KLÉBER GONÇALVES DA GLÓRIA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais